

Processo Licitatório N° 048/2024

Inexigibilidade de Licitação N° 002/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública para implementar o “Programa auxiliando o CISALP a alcançar a excelência em Gestão”, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo, consoante a justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº002/2024.

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao que dispõe o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, pelo qual as inexigibilidades de licitação deverão trazer, obrigatoriamente, a necessidade da contratação, a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço, justificamos para os devidos fins:

O presente memorando refere-se ao processo cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria em gestão através do processo de inexigibilidade de Licitação para implementação do Programa no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP, em atendimento a Secretaria Executiva.

A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, quais sejam: os problemas enfrentados pelo CISALP na gestão, a falta de corpo técnico qualificado, a necessidade de manter a continuidade da prestação do serviço com qualidade, dentre outros.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP conta com uma população estimada de 760 mil pessoas, referente aos 36 Municípios Consorciados, de acordo com as informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, espera que os serviços do CISALP sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz; espera, ainda, que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos no CISALP aumentem e consigamos atender mais Municípios que vierem a se consorciar; espera que os procedimentos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam à Administração Pública e aproximem-se da Administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos. Os Entes Consorciados, portanto, traz para esta Administração, inúmeras demandas, em frentes diversas. Cabe, ao CISALP, através do próprio plano de trabalho apresentado durante a Assembleia Geral e deliberados pelos representantes dos Entes Consorciados, realizar as expectativas na maior medida possível.

Por este motivo, a contratação de consultoria externa faz-se relevante, visto que à Administração pública acredita alcançar, com o presente, uma faixa de resultados mais equilibrada e altamente efetiva.

2. Fundamentação Legal

Primeiramente, cumpre ressaltar que a contratação a que se pretende efetivar tem como fim primordial a existência de qualificação técnica, o que, conseqüentemente, exige da empresa contratada capacidade técnica para que à Administração Pública, por seu gestor, tenha confiança no trabalho a ser desempenhado, cujo fim precípua é o atendimento do interesse público, ou seja, as ações de consultoria em gestão pública.

Consta dos autos, proposta da empresa Instituto Águila e Gestão composta por profissionais com especialidade no objeto a ser contratado. Consta ainda, documentos que comprovam notória especialização dessa equipe na área de gestão, planejamento e organização institucional, com alcance e características diferenciadas que podem ser comprovadas pelo amplo acervo técnico que demonstra a experiência no objeto ora a ser contratado.

Note-se que o preço proposto para execução dos serviços encontra-se dentro dos limites praticados no mercado, considerando o número, especialidade e singularidade dos serviços solicitados, bem como os contratos anexados para comprovação de preços.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração Pública direta ou indireta, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, tendo fundamento o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 20.133/21.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, a notória especialização e a necessidade da contratação, sejam em face da necessidade premente de se ter efetivo resultado para o CISALP com consultoria técnica especializada em gestão, seja em face da inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos pretendidos pela Administração Pública.

Alhures, inobstante os requisitos mencionados anteriormente, observa-se ainda, a existência do elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais, que em casos como tais, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de, contudo, tal regra era excepcionada pelas formas de contratação direta chamadas de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Quanto a inexigibilidade, constata-se que a Lei Geral Licitatória, nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso III, “c” e § 3º c/c art. 6º, XVIII, “c”, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para fins desta lei, consideram-se:

XVIII- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditórias financeiras e tributárias;

Desta forma, atendendo a todos os requisitos legais, especialmente os contidos nos art. 73 e art. 74, III, “c” Lei nº 14.133/21 resta, portanto, demonstrada a legalidade na contratação ora pleiteada.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Quanto aos preços, em anexo a essa justificativa, encontram-se demonstrativos de valores praticados em outros entes (área pública), sendo os negociados com esta Administração inferiores àqueles praticados até mesmo com Município com consorciado ao CISALP.

Ficam os preços, então, atestados e justificados, uma vez que a contratação se demonstra vantajosa à Administração, já que dentro da singularidade pretendida, encontram-se adequados àqueles praticados pela empresa e os objetivos pretendidos com a contratação são inestimáveis, resultando em verdadeira melhora administrativa e a modernização perene da gestão e dos servidores, com vias à eficiência e eficácia administrativa, ao que se entende incontestável.

Para realização dos serviços no prazo previsto o valor total da contratação será de R\$ 938.640,00 (Novecentos trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.220,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35.00.00 Ficha 8
- 5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.35.00.00 Ficha 100

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 048/2024

1.1. Categoria do Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo, consoante a justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 002 e proposta nº 0460/2024.

1.2. Processo Administrativo

Contratação de técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades e para o desenvolvimento das atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, conforme temas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP) enfrenta desafios significativos no aprimoramento dos processos de regulação em saúde. Este consórcio, fundado em 1998 e que abrange 36 municípios, desempenha um papel crucial na otimização dos serviços de saúde para mais de 600 mil habitantes na região do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro. A gestão em saúde é uma área de alta complexidade e responsabilidade, exigindo uma atuação eficiente para assegurar a qualidade do atendimento prestado as esferas governamentais, municípios consorciados e à população usuária dos serviços de saúde ofertados.

Neste contexto, a necessidade de contar com um serviço especializado em assessoria e consultoria é evidente. A singularidade do objeto, caracterizada pela especificidade e complexidade das atividades envolvidas, justifica a escolha de um profissional de notória especialização.

Em consideração ao que dispõe o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, pelo qual as inexigibilidades de licitação deverão trazer, obrigatoriamente, a necessidade da contratação, a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço, justificamos para os devidos fins:

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria em gestão através do processo de inexigibilidade de Licitação para implementação do Programa no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em atendimento a Secretaria Executiva.

A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, quais sejam: os problemas enfrentados pelo CISALP na gestão, a falta de corpo técnico qualificado, a necessidade de manter a continuidade da prestação do serviço com qualidade, dentre outros.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP conta com uma população estimada de 760 mil pessoas, referente aos 36 Municípios Consorciados, de acordo com as informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, espera que os serviços do CISALP sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz; espera, ainda, que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos no CISALP aumentem e consigamos atender mais Municípios que vierem a se consorciar; espera que os procedimentos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam à Administração Pública e aproximem-se da Administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos. Os Entes Consorciados, portanto, traz para esta Administração, inúmeras demandas, em frentes diversas. Cabe, ao CISALP, através do próprio plano de trabalho apresentado durante a Assembleia Geral e deliberados pelos representantes dos Entes Consorciados, realizar as expectativas na maior medida possível. Por este motivo, a contratação de consultoria externa faz-se relevante, visto que à Administração pública acredita alcançar, com o presente, uma faixa de resultados mais equilibrada e altamente efetiva.

Reconhece-se que a atividade governamental do CISALP se relaciona com todos os objetivos e finalidades descritas no Estatuto próprio, mas especial com os objetivos ligados à qualidade de vida dos indivíduos, o provimento de serviços de saúde de qualidade, o desenvolvimento local de forma sustentável, digna e responsável e a capacidade de criar parcerias com outros municípios, estado e outros níveis de governo e outros órgãos para que as metas estabelecidas sejam atingidas.

O interesse de cumprir estes objetivos de forma intermunicipal não poderia ser mais voltado ao interesse social e no direito ao futuro, que tanto tem se defendido nos fóruns de Direito Administrativo, Direito Público e Governança Pública.

O cenário nacional e internacional demonstra um momento de grandes obstáculos a serem superados visto todo um contexto ante e pós pandemia, mas o CISALP tem toda a esperança de conseguir desempenhar este papel de inspiração com a boa prática de governança que se estabelece.

Importantíssimo para conseguir, de fato, alcançar resultados na prática é o desenvolvimento das ações de planejamento. Planejar-se é o segredo da boa Administração pública, porque estabelece um cronograma e atendo-se a ele é possível enxergar todas as demandas necessárias, organizá-las e atendê-las da melhor forma possível. O planejamento público é importante item da boa governança, que tanto temos buscado.

Reconhece, entretanto, que com os talentos humanos que conta hoje não será possível atingir todo o almejado. As demandas sociais são muitas e de elevado nível de complexidade. Para que o fluxo de projetos, à Administração cotidiana e a prática de ações tipicamente administrativas sejam alteradas para que se obtenham melhores resultados é importante buscar profissionais no mercado que estejam qualificados a ajudar no exercício da Administração Pública.

Não significa dizer, e veja como é importante este ressaltado, que à Administração Pública seja ineficiente ou incapaz, mas sim, reconhecer que a multidisciplinariedade exigida para a evolução, o desenvolvimento e a mudança requer profissionais especializados nesta prática. Por este motivo a contratação de empresa de Consultoria externa é imprescindível ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo CISALP, por meio da contratação pretendida, mediante indicadores prioritários e projetos estruturais para o CISALP.

Além da consultoria especializada e assessoramento técnico específico para estes objetivos, quer-se aperfeiçoar o pessoal que integra o corpo técnico da Administração Pública para que nossos próprios talentos humanos passem a conhecer novas rotinas gerenciais, ampliem seus horizontes, lapidem seus conhecimentos, aprimorem suas habilidades, descubram seus talentos e, assim, estejam cada vez mais preparados para prestarem o melhor serviço em razão do interesse público.

A empresa de Consultoria externa, o Instituto Aquila, já prestou serviços em mais de 40 municípios, inclusive em Patos de Minas, ente consorciado ao CISALP. Os resultados alcançados pelo trabalho conjunto destes municípios com a consultoria foram ótimos. Com a contratação pretendida possibilitará implantar melhorias significativas na prática e no fluxo de macroprojetos de rotina da Administração Pública, focando esforços

onde, de fato, há urgência de melhoria, tendo por pressuposto e foco de resultados o desenvolvimento integrado.

A experiência, bem como as pesquisas e imersões internacionais dos membros da equipe da consultoria, faz com que as soluções apresentadas por eles tragam sempre o que há de mais moderno e inovador no ramo da Administração Pública em todo o mundo. O bom relacionamento de mercado e multidisciplinariedade de seus membros faz com que circulem em meios diversos e conheçam soluções novas a cada dia para modelarem e apresentarem a nós como opções de soluções para nossas demandas.

Respostas rápidas e assertivas são características da referida consultoria. Com robusta qualificação técnica, investimento na atualização e no estudo de seu capital humano, o Aquila diferencia-se das demais consultorias do mercado porque preocupa-se com a prestação do serviço que se reverte em resultados para a sociedade antes de qualquer necessidade.

Quando à Administração Pública reconhece sua incapacidade de abraçar com qualidade determinado serviço – por qualquer motivo que o seja – deve ter o elemento subjetivo de confiança com o profissional – ou empresa – que contratará para auxiliar na prestação deste serviço. Esta confiança não pode ser medida por critérios objetivos, como em um quadro de pontuação. É amparada, evidentemente, em vigas estruturais que demonstram a qualidade do serviço. Mas, este amparo também não pode ser mensurado.

O serviço que se busca contratar não é, em qualquer medida, comum. Muito pelo contrário, ficou demonstrado o alto índice de complexidade destes serviços. Assim, exige do profissional que o executará uma formação sofisticada e diferenciada. Não pode ser considerado atividade rotineira e, portanto, exequível por qualquer profissional – quer seja integrante do corpo de empregados públicos do CISALP ou outro profissional qualquer do mercado.

Não obstante a Lei Federal nº 14.133/21 não o exigir, cumpre ressaltar a singularidade do serviço em referência em razão da experiência e notoriedade naquela prática. Com efeito, existe a inegável singularidade indissociável da prática e da execução da Consultoria que se busca implementar para dar maior amplitude e eficácia à realização do que se apresentou no Plano de Trabalho.

Trata-se, outrossim, de serviço especializado insuscetível de competição pela sua própria natureza singular, específica e incomum.

Por todo o demonstrado, resta cristalina a certeza de que a contratação de Consultoria externa é importantíssima para que os resultados pretendidos encontrem a sua concretização no mundo fático.

Entretanto, a notoriedade relacionada ao objeto deste singular serviço, aliada a confiança que temos, é o que faz do Aquila a empresa adequada à prestação deste serviço. É o que demonstraremos adiante.

A adoção de práticas, tipicamente vistas em organizações privadas, vem tornando-se cada vez mais comuns em entidades públicas. Uma gestão pública focada em resultados é mais do que uma exigência, é uma nova realidade. Portanto, a implantação de boas práticas de gestão, visando à administração eficiente dos recursos públicos, é o grande obstáculo a ser enfrentado pelos governantes brasileiros.

As entidades públicas veem-se diante de um cenário de agilidade, que não é mais compatível com burocracia, morosidade e ineficiência. Assim, a inserção da Administração no mundo digital e globalizado é simplesmente uma questão de tempo.

Quando um gestor assume uma Administração pública, ele se apoia em três pontos críticos para o sucesso de sua Administração: conhecimento técnico, conhecimento gerencial e liderança. Na maioria das vezes, os dois primeiros pontos são fracos ou encontram-se em fase de desenvolvimento. Seu alinhamento é fundamental para os resultados de uma gestão.

Hoje, na gestão tradicional, quando alguém assume à Administração há desperdício de recursos e ausência detalhada das despesas. Em geral, a receita não é bem trabalhada, havendo elevada inadimplência e perda de recursos. O percentual de realização dos projetos é muito baixo, assim como o cumprimento do prazo de execução dos mesmos. Quanto ao planejamento estratégico, ele é muito incipiente, dando espaço para ações desfocadas de carência de metas e responsáveis. O resultado é que se gasta muito com as atividades suporte e pouco com as atividades fim e investimentos. Logo, a gestão é ineficiente, sem transparência e sem participação popular.

A gestão pública moderna quebra paradigmas e implanta uma nova forma de administrar os bens públicos. Ela estabelece metas, controla suas despesas e acompanha seus resultados. A receita é acompanhada sistematicamente, de maneira a identificar oportunidades de ganhos.

Além disso, há um gerenciamento efetivo da execução dos projetos, havendo priorização e detalhamento das atividades. Os compromissos de gestão possuem metas alinhadas com diretrizes e responsabilidades desdobradas para todas as secretarias. O produto, ao contrário da gestão tradicional, são maiores gastos com investimentos e atividades fim e menos com atividades suporte. Dessa forma, há uma gestão eficiente dos resultados, com transparência.

Portanto, a implantação de uma gestão pública moderna é enquadrada como uma forte tendência no cenário nacional. As transformações dos meios de comunicação e do comportamento do eleitorado criaram

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

uma série de novas demandas ao gestor público. A inserção de práticas privadas na vida pública já é uma realidade. Assim, a busca constante por eficiência, transparência e agilidade são os novos desafios do gestor moderno.

Dentro desses aspectos, a fim de se chegar ao retorno e ao desenvolvimento esperado, a parceria com o instituto Aquila tem como premissa atuar com projetos e práticas exitosas implementadas no Brasil e no mundo, respeitando a realidade local, as peculiaridades do CISALP e adaptando-se as situações que, porventura, forem surgindo.

Os serviços técnicos profissionais especializados serão realizados em duas Frentes de Trabalho: frente de Processos; e frente de Captação.

a) Frente de Processos: Para melhorar a produtividade dos servidores será realizada a frente de Produtividade com redesenho de processo, revisão do fluxo de trabalho e criação de padrões.

Esta frente buscar-se-á entender de forma clara e simples como a estrutura do CISALP está operando, representando cada passo de sua operação em termos de entradas, saídas e ações.

Os entendimentos serão realizados juntamente com as áreas do CISALP capacitando toda equipe na metodologia utilizada para o mapeamento. Esse exercício de compreensão e documentação é fundamental para a melhoria de processos, conforme a seguir. A metodologia utilizada é a notação BPMN e serão mapeados os principais processos finalísticos da organização, possibilitando a avaliação da sua cadeia de valor. Uma vez que a Cadeia de Valor estiver validada serão priorizados 10 (dez) processos para serem redesenhados. Estes processos serão estudados em função de suas entregas, que, por sua vez, deverão ser medidas nas dimensões de custo, qualidade e satisfação. As atividades necessárias à realização destas entregas serão estudadas, padronizadas e gerenciadas a partir de seus indicadores.

As alavancas dos resultados serão priorizadas e suas oportunidades revisarão as metas da organização para o período. Os gargalos dos processos serão trabalhados com foco na redução imediata, liberando energia para as alavancas.

Para cada um dos dez processos serão seguidas as seguintes etapas e respectivas entregas serão realizadas:

Elaboração do Diagrama de Escopo e Interface do Processo:

Nesta fase serão mapeados os macroprocessos priorizados atuais, com todos os padrões atuais, entradas, saídas, suporte. Nesta etapa inicia-se a identificação das desconexões e oportunidades de melhorias de forma a iniciar a visualização dos processos.

Atividades

Mapear os processos críticos na sua forma atual, AS IS;
Identificar tarefas críticas, padrões atuais e desconexões existentes;
Identificar indicadores e pontos de controles existentes;
Definir escopo e interface dos processos.

Resultados Esperados

Diagrama de Escopo e Interface do Processo (DEIP);
Padrões atuais identificados.

Elaboração do Fluxo Atual (AS IS):

Nesta fase serão mapeados os fluxos atuais dos processos priorizados (AS IS), detalhados com suas tarefas e áreas responsáveis. Será realizada nesta etapa também a identificação dos padrões atuais, tarefas críticas, oportunidades de melhoria e desconexões.

Atividades

Mapear o fluxo atual (AS IS) dos processos críticos priorizados;
Identificar tarefas críticas, padrões atuais e desconexões existentes;
Identificar indicadores e pontos de controles existentes

Resultados Esperados

Fluxo atual dos processos priorizados (AS IS);
Padrões atuais identificados.

Identificação das oportunidades:

Nesta fase serão compiladas as oportunidades de melhoria e desconexões identificadas nas duas etapas anteriores bem como identificadas e estudadas as causas raízes de cada uma delas.

Atividades

Validar oportunidades com as áreas envolvidas.
Elaborar análise de causas dos problemas dos processos;

Resultados Esperados

Oportunidades identificadas e validadas

Elaboração do Fluxo Ideal (TO BE):

Serão elaboradas as ações de melhoria, e ações de curto prazo para cada processo priorizado. Estas ações fundamentam o redesenho dos processos (Fluxo Ideal – TO BE) com alterações factíveis e padronização das tarefas críticas com prazos e responsáveis determinados.

Atividades

Levantar ações de melhoria de curto prazo;

Levantar ações de melhoria para os planos de ação;

Auxiliar a equipe CISALP na elaboração dos padrões das tarefas críticas;

Resultados Esperados

Ações levantadas;

Fluxo Ideal (TO BE) dos processos priorizados;

Padrões de tarefas críticas elaborados;

Equipe treinada nos padrões das tarefas críticas.

Definição de Indicadores e Metas:

Nesta fase serão definidos os indicadores dos processos priorizados. As informações serão levantadas de forma a indicar a qualidade de cada etapa do processo e seu impacto no resultado. Para cada indicador coletado, serão realizadas análises de oportunidade da situação atual.

Atividades

Definir indicadores de processos;

Coletar informações dos indicadores e validar informações recebidas;

Identificar oportunidades;

Validar oportunidades com as áreas envolvidas.

Resultados Esperados

Indicadores coletados e validados;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

Oportunidades identificadas e validadas.

Elaboração do Plano de Ação:

Serão elaborados planos de melhoria, e ações de curto prazo para cada processo priorizado. Estas ações fundamentam o redesenho dos processos (Processos Ideais) com alterações factíveis e padronização das tarefas críticas com prazos e responsáveis determinados. Com os padrões elaborados, o treinamento será aplicado à equipe.

Atividades

Levantar ações de melhoria de curto prazo;

Elaborar análise de causas dos problemas dos processos;

Levantar ações de melhoria para os planos de ação;

Atualizar o plano de ação para implementação das melhorias listadas (Processo IDEAL);

Elaborar o plano de treinamento.

Resultados Esperados

Ações levantadas e consolidadas em Planos de ação;

Padrões de tarefas críticas elaborados;

Equipe treinada nos padrões das tarefas críticas.

b) Frente Captação;

O trabalho de captação de novos municípios para o CISALP será estruturado em três grandes etapas: Diagnóstico, Análise do Mix e Acompanhamento. Segue abaixo o detalhamento de cada uma dessas etapas com suas respectivas atividades e resultados esperados.

Diagnóstico

Será realizada uma análise detalhada do mercado com foco nos principais municípios a serem contactados, visando identificar oportunidades de adesão ao consórcio. O diagnóstico será baseado em um estudo das necessidades e da situação atual de cada município, com foco em identificar o vazio assistencial e os indicadores que podem ser aprimorados através dos serviços oferecidos pelo consórcio.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

Atividades:

- Realizar uma análise do mercado com foco nos municípios prioritários;
- Identificar o vazio assistencial (lacunas nos serviços de saúde) de cada município;
- Estabelecer quais indicadores de desempenho e qualidade podem ser aprimorados com os serviços do consórcio;
- Mapear potenciais desafios e oportunidades que possam afetar a adesão dos municípios.

Resultados Esperados:

- Relatório detalhado do diagnóstico do mercado com os municípios prioritários;
- Identificação clara dos vazios assistenciais em cada município;
- Lista de indicadores e oportunidades de melhoria para os serviços de saúde;
- Mapa de oportunidades de contato com os principais municípios.

Análise do Mix

A Análise do Mix será focada nas contratações de produtos e serviços pelos municípios, tanto os já consorciados quanto os potenciais. O objetivo é identificar se todos os produtos e serviços oferecidos pelo consórcio estão sendo devidamente explorados e quais produtos podem ser mais promovidos ou ajustados para atrair novos municípios.

Atividades:

- Revisar as contratações de produtos e serviços pelos municípios consorciados;
- Identificar os produtos e serviços do consórcio que não estão sendo vendidos de forma abrangente;
- Mapear oportunidades para aumentar a exploração e venda de produtos e serviços;
- Avaliar a eficácia dos produtos já oferecidos, propondo possíveis ajustes ou expansões.

Resultados Esperados:

- Relatório de Análise do Mix com os produtos mais e menos explorados pelos municípios consorciados;
- Lista de oportunidades de novos produtos a serem promovidos para aumentar a adesão de novos municípios;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



Identificação de áreas onde o mix de produtos do consórcio pode ser ampliado ou ajustado.

Acompanhamento

O acompanhamento será a etapa final, onde será realizado o monitoramento contínuo dos municípios que foram contactados e daqueles já consorciados. O objetivo é garantir que os municípios estejam sendo adequadamente assistidos e que seus indicadores de saúde estejam evoluindo conforme as metas estabelecidas pelo consórcio.

Atividades:

Monitorar os municípios contactados para garantir o progresso nas negociações;

Acompanhar os indicadores de desempenho de saúde de cada município consorciado, avaliando melhorias e propondo ajustes necessários;

Manter o relacionamento contínuo com os gestores municipais para promover a adesão ao consórcio e manter os serviços ofertados.

Resultados Esperados:

Relatório de acompanhamento detalhado dos municípios contactados e consorciados;

Monitoramento contínuo dos indicadores de saúde e das metas de cada município;

Relatório de feedback dos gestores municipais sobre os serviços oferecidos e as negociações.

Essa estrutura garantirá que o processo de captação de novos municípios seja realizado de forma organizada e estratégica, focado na melhoria dos serviços ofertados pelo consórcio e no aumento da adesão de novos municípios ao CISALP.

Ditos serviços, de acordo com as fases acima relacionadas, foram modulados a partir de sondagens e estudos preliminares destinados ao atendimento de demandas que carecem de considerável aprimoramento nesta gestão e não estão em condições de serem supridas pelo Corpo Técnico desta Administração.

Este trabalho permitirá que a gestão pública visualize os pilares e priorize as frentes de atuação, focando esforços onde, de fato há maior urgência de melhoria, buscando assim, melhores resultados e eficácia na

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



aplicação dos recursos, com isso, investindo mais com recursos próprios, racionalizando o uso dos recursos públicos e fazendo o monitoramento das despesas correntes, para assim ter um desenvolvimento socioeconômico integrado e um Consórcio inteligente nos próximos anos.

Transformar o CISALP em um Consórcio Inteligente, utilizando tecnologia e inovação para fazer mais, fazer melhor e com menos gastos públicos é a meta da Secretaria Executiva. A tecnologia é fator indispensável para que à Administração pública possa se modernizar e oferecer melhor infraestrutura à população, dessa forma, os dados coletados no dia-a-dia pela cidade e seus habitantes podem ser ponto de partida para a operacionalização de transformações profundas nessa infraestrutura, beneficiando quem mais precisa.

O momento atual exige que as atividades-fim e meio de cada órgão público tenham seus resultados transparentes ao país. Portanto, o foco não é mais o controle dos meios (valores, materiais, pessoal), mas o controle de suas ações e resultados. Isto é, apesar de ainda ser necessário o controle dos recursos, são as consequências que mais importam à sociedade.

A justificativa de escolha do Instituto Águila, se dá em razão da notória especialização da empresa em trabalhos dessa especificidade, comprovado por meio de farta documentação, entre atestados de capacidade técnica e trabalhos realizados, publicações científicas e acadêmicas, a qualificação de seu corpo técnico e sua experiência ampla de em melhoria de gestão no setor público e privado, nacional e internacional.

A escolha do Instituto Águila se dá também em razão da ciência de trabalhos anteriores realizados junto a outras prefeituras, incluindo Patos de Minas que é Ente Consorciado ao CISALP e cidade polo de nossa região, nos quais foram alcançados resultados concretos e satisfatórios de melhoria na eficiência gerencial da organização, seja com diminuição de gastos e redução de despesas, aumento de arrecadação ou ambos, ou com a identificação de oportunidades financeiras, além de melhoria na qualidade e efetividade do serviço público prestado, no caso das prefeituras e entidades públicas no geral. Cita-se como exemplo os casos relativos às prefeituras de Manaus, Palmas, Ouro Branco, Itabirito, Paragaçu Paulista e, como já levantado, Patos de Minas, dentre outras, conforme documentação anexa.

Falta de corpo técnico específico capacitado:

O CISALP tem, em seu capital humano de talentos, profissionais motivados, capacitados e bem-intencionados. Infelizmente, em razão do engessamento natural e típico da Administração Pública, muitas vezes não é possível encontrar dentro deste corpo técnico, habilidades específicas.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

Não representa uma incapacidade ou inabilidade da Administração Pública, mas sim uma realidade fática. Em certas situações e para determinados pontos, é importante buscar talentos humanos externos, que estejam mais habituados ao exercício de determinadas tarefas e que estejam mais capacitados a lidarem com certas demandas que contam com elevado grau de sofisticação e complexidade.

A solução, nestes casos, é, de fato, a contratação de serviço externo que, através de atestados técnicos de antigos clientes, consiga comprovar sua expertise específica e sua capacidade técnica em desempenhar as atividades pretendidas. Nesta hipótese, o vasto conhecimento da realidade que se objetiva afetar, bem como da legislação pertinente e das possibilidades de soluções a serem apresentadas é o grande diferenciador e o elemento capaz de conferir elevado padrão de qualidade ao produto final apresentado à sociedade na forma de resultados.

Escolha da contratada:

A escolha da contratada não poderia, em qualquer cenário, tratar-se de uma competição cega entre empresas que prestam serviços de mesma natureza no mercado em razão dos fundamentos que se seguem:

Notoriedade no assunto específico:

A contratação de empresa de consultoria externa deve estar sempre focada no assunto específico que se objetiva aprimorar e que à Administração Pública, por motivos apresentados de forma fundamentada, não se julga apta a realizar diretamente. Dessa forma, a importância de que a notoriedade da empresa contratada seja no assunto em específico, visando à qualidade do produto final que deverá ser apresentado à sociedade. É o que fala Marçal Justen Filho¹:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilidade do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titularidade no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Atestados técnicos emitidos e assinados por antigos clientes devem ser apresentados para corroborar este reconhecimento da notoriedade. Estes atestados devem ser claros ao elencar os serviços que foram

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

prestados e a época em que foram prestados, para que possa balizar os conhecimentos já empregados e já demonstrados pelo Instituto Áquila.

Estamos tratando aqui de prestação de serviços de consultoria especializada e singular o que, por si só, inviabiliza a competição entre distintas empresas que façam parte do mercado.

Sobre a notoriedade, o TCU, no Acórdão 5347/2011 de relatoria do Ministro Marcos Bem querer Costa, frisou:

9. De ressaltar que o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, oferece os elementos hábeis para que à Administração verifique e comprove que o profissional possui notória especialização, quais sejam: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados às atividades. 10. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação direta com fulcro no aludido dispositivo legal. É cediço que a essência da inexigibilidade de disputa é a inviabilidade de competição, e isso não ficou demonstrado neste processo, pois a própria natureza dos serviços contratados – ministrar curso de capacitação em língua estrangeira moderna para 374 professores da rede estadual de ensino médio do estado de Tocantis – permite que tais objetos sejam licitados. Também não se vislumbra tratar-se de objeto de natureza singular que impeça o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os possíveis pretendentes à prestação desses serviços.

Os resultados oferecidos por uma mesma empresa de consultoria a um e outro cliente, ainda não podem ser esperados de serem os mesmos. O escopo do projeto, a metodologia de trabalho a biblioteca documental e os esforços diagnósticos de cada projeto são únicos e singulares, não podendo, jamais, serem repetidos. Está é a característica central de um projeto singular como o que se objetiva contratar.

Confiança:

O elemento da confiança da Administração Pública, ainda que altamente subjetivo, deve ser levado em conta e reconhecido em procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação. Como representa Assad Filho, ao dizer:

Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento à
SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Cristalino é o reconhecimento de que a confiança jamais poderá ser mensurada através de critérios objetivos e que este fator poderá representar, para alguns, impedimento à contratação específica que se objetiva.

Qualidade dos serviços prestados:

A qualidade dos serviços prestados pela consultoria externa é aspecto que pode ser mensurado de duas formas:

- i. atestados técnicos apresentados por antigos clientes e colocados em anexo a este processo;
- ii. a experiência da equipe contratada e os produtos entregues por ela.

Os atestados apresentados, bem como o nome e a reputação ilibada da empresa no mercado em âmbito nacional e internacional, demonstram a qualidade dos trabalhos que são entregues aos clientes. A preocupação da empresa com os valores institucionais e a missão social que desempenha em suas atividades rotineiras, bem como a produção acadêmica dos profissionais que a ela associam-se e o constante investimento na melhoria e aprimoramento de seus conhecimentos técnicos, e na ampliação de seus horizontes é a fundação sólida para a certeza de que seus produtos superam as expectativas em caráter quase que cotidiano.

Justamente pelo interesse demonstrado pelo Instituto Águila sobre os resultados alcançados pela Administração Pública, CISALP, aliado à sua prestatividade constante e agilidade na execução denotam, mais uma vez, a qualidade dos serviços por ela prestados.

Fundamentação Legal:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a contratação a que se pretende efetivar tem como fim primordial a existência de qualificação técnica, o que, conseqüentemente, exige da empresa contratada capacidade

técnica para que à Administração Pública, por seu gestor, tenha confiança no trabalho a ser desempenhado, cujo fim precípuo é o atendimento do interesse público, ou seja, as ações de consultoria em gestão pública. Consta dos autos, proposta da empresa Instituto Águila e Gestão composta por profissionais com especialidade no objeto a ser contratado. Constam ainda, documentos que comprovam notória especialização dessa equipe na área de gestão, planejamento e organização institucional, com alcance e características diferenciadas que podem ser comprovadas pelo amplo acervo técnico que demonstra a experiência no objeto ora a ser contratado.

Note-se que o preço proposto para execução dos serviços encontra-se dentro dos limites praticados no mercado, considerando o número, especialidade e singularidade dos serviços solicitados, bem como os contratos anexados para comprovação de preços.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração Pública direta ou indireta, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, tendo fundamento o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 20.133/21.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, a notória especialização e a necessidade da contratação, sejam em face da necessidade premente de se ter efetivo resultado para o CISALP com consultoria técnica especializada em gestão, seja em face da inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos pretendidos pela Administração Pública.

Alhures, inobstante os requisitos mencionados anteriormente, observa-se ainda, a existência do elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais, que em casos como tais, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de, contudo, tal regra era excepcionada pelas formas de contratação direta chamadas de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Quanto a inexigibilidade, constata-se que a Lei Geral Licitação, nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso III, "c" e § 3º c/c art. 6º, XVIII, "c", *in verbis*:

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para fins desta lei, consideram-se:

XVIII- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Desta forma, atendendo a todos os requisitos legais, especialmente os contidos nos art. 73 e art. 74, III, “c” Lei nº 14.133/21 resta, portanto, demonstrada a legalidade na contratação ora pleiteada.

8.1.4 Valor dos serviços:

Quanto aos preços, em anexo a essa justificativa, encontram-se demonstrativos de valores praticados em outros entes (área pública), sendo os negociados com esta Administração inferiores àqueles praticados até mesmo com Município com consorciado ao CISALP.

Ficam os preços, então, atestados e justificados, uma vez que a contratação se demonstra vantajosa à Administração, já que dentro da singularidade pretendida, encontram-se adequados àqueles praticados pela empresa e os objetivos pretendidos com a contratação são inestimáveis, resultando em verdadeira melhora administrativa e a modernização perene da gestão e dos servidores, com vias à eficiência e eficácia administrativa, ao que se entende incontestável.

Para realização dos serviços no prazo previsto o valor total da contratação será de R\$ 938.640,00 (Novecentos trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.220,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

Forma de contratação:

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei de Licitações 14.133/21, tendo em vista (I) a natureza técnica dos serviços, (II) a notória especialização da contratada e, (III) a confiança nos serviços da contratada, tudo comprovado mediante a juntada de documentação pertinente, nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Equipe técnica:

A contratada aloca profissionais que possuam requisitos técnicos mínimos, inclusive a comprovação da experiência mínima exigida, em projetos anteriores. A equipe será composta de um gerente de projeto, um coordenador e dois consultores plenos, sendo que esses últimos deverão realizar o trabalho nas dependências do CISALP de maneira presencial e de maneira remota.

O Instituto Águila conta com equipe altamente qualificada nos mais diferentes ramos e materiais. Portanto, na execução dos serviços, contará com equipe multidisciplinar portadora de saberes plurais e vasta experiência para cumprir fielmente a execução dos serviços contratados,

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA EXECUTIVA	LUCÉLIA SOARES DE LIMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação nos termos da Lei 14.133, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, onde traz que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissionais ou empresas de notória

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

especialização. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo, especialmente no que tange à gestão pública e à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular.

4.2. A Empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica operacional compatível com o objeto em questão, a fim de proporcionar um padrão de qualidade na prestação de serviços capaz de atender as necessidades do consórcio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando se tratar de um serviço singular e que será prestado por empresa de notória especialização não é possível realizar orçamentos ou pesquisas em bancos de preços etc., conforme previsão

dos §§ 1º ao 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, portanto deverá ser observado o seu §4º, tendo como parâmetro o valor equivalente a serviços prestados pela proponente em objeto de natureza semelhante.

5.2. Nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a proponente apresenta comprovação de preços praticados em conformidade com o valor praticado pela mesma empresa em objetos de natureza semelhante para outros contratantes, conforme contratos e notas fiscais enviadas.

DEDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Projeto	Horas*/Mês Equipe			Volume HH	Valor HH	Valor Mensal
	G	C	CP			
Mensal	8	48	228	284	R\$ 275,42	R\$ 78.220,00
12 meses	96	576	2.736	3.408		R\$ 938.640,00

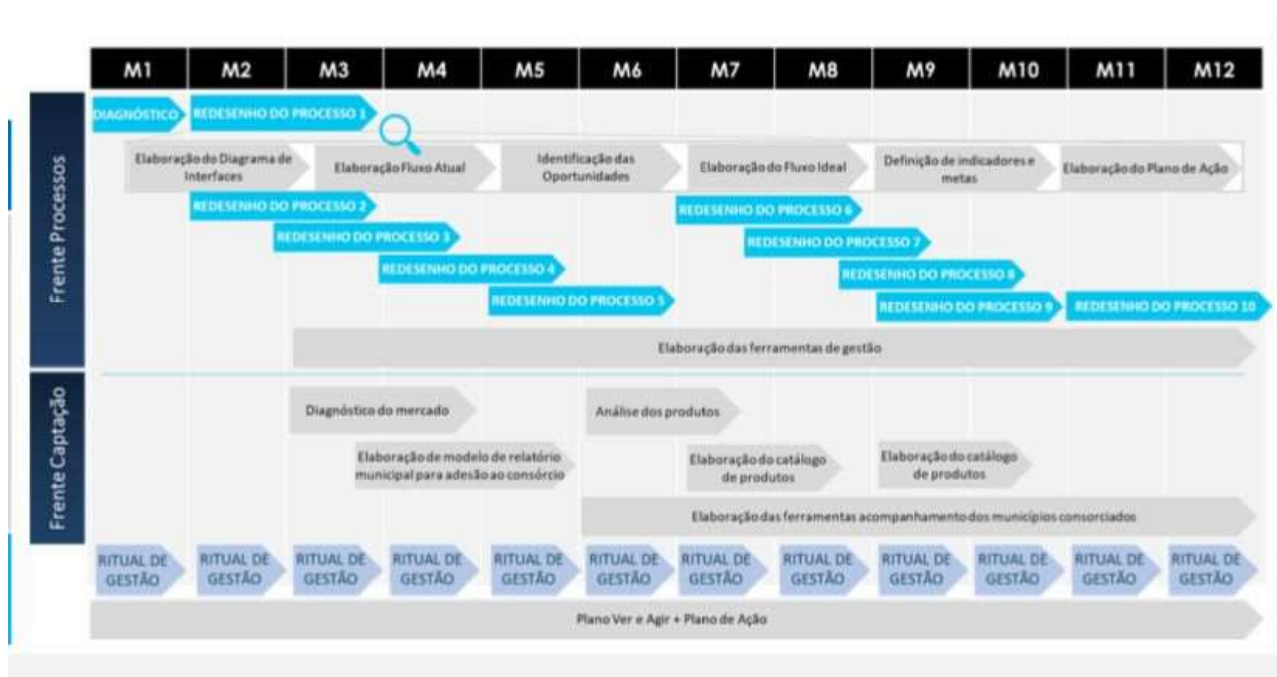
Legenda: G (Gerente); C (Coordenador); C (Consultor Pleno); NAP (Núcleo de Apoio aos Projetos - Back Office)
Valor HH inclui: Impostos e encargos; Logística e transporte; Alimentação; Hospedagem.

* Dia calculado com 8 horas de dedicação por perfil do Consultor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se o presente ETP de um estudo para viabilização a contratação do profissional supra referido, através de inexigibilidade de licitação, visando serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo, consoante a justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 002 e proposta nº 0460/2024, após processo licitatório.

6.2. A facilitadora deverá atender integralmente as condições e exigências estabelecidas pelo CISALP no edital e seus anexos.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para melhor compreensão da demanda, foi estimada a demanda da pauta existente, a qual já está alinhada com os participantes da assessoria e consultoria, os quais já elaboraram perguntas que nortearão as discussões e otimizará o tempo e, apresentada proposta integrante deste Estudo Técnico Preliminar. Assim sendo, definiu-se para esta contratação a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP seja mensal, visto que o serviço será implementado em todos os setores do consórcio pelo prazo de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor registrado na especificação do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

COMPARATIVO DE PREÇOS PRATICADOS PELO INSTITUTO AQUILA JUNTO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Instituição	Descrição do Projeto	Ano de Contratação	Valor da Proposta	Duração (meses)	Homens-hora	Valor Homem-Hora médio (em R\$/hora)
CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA	Auxiliando o CISALP a alcançar a excelência em Gestão	2024	R\$ 938.640,00	12	3.408	R\$ 275,42
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	Implementando o Ciclo Virtuoso da Aprendizagem na Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto - MG	2023	R\$ -983.520,00	12	3.552	R\$ 276,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO	Otimizar a Maturidade de Gestão por Processos para Apoiar no cumprimento dos compromissos de Gestão Correlacionado ao Programa Cidades Excelentes	2024	R\$ 745.000,00	10	2.650	R\$ 281,13
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ	Implementação do Programa de Excelência na Educação e no Acompanhamento dos Projetos Estruturais Prioritários.	2023	R\$ 537.840,00	18	1.902	R\$ 282,78
PREFEITURA DE COARI	Programa de Excelência em Gestão da Saúde	2024	R\$ 550.000,00	9	1.790,00	R\$ 307,26

TABELA I

Valores em Reais Por Hora Técnica

GRUPO	MINIMO	MÉDIO	MÁXIMO
01 - Administração Financeira	132,00	329,00	457,00
02 - Administração de Materiais	132,00	329,00	457,00
03 - Administração Mercadológica	132,00	329,00	457,00
04 - Administração da Produção	132,00	329,00	457,00
05 - Rel. Ind. e Adm. de RH/ Sel. Pessoal Relações Ind	132,00	329,00	457,00
06 - Orçamento	132,00	329,00	457,00
07 - Organização e Métodos - Programação de Trabalho	132,00	329,00	457,00
A) Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, na área pública e privada.	457,00	457,00	457,00
B) Pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de adm. geral, c/ adm. e seleção de pessoal, organização, análise, métodos de prog. de trabalho, orçamento, adm. de produção, rel. industriais, bem como outros campos em que estes se descobrem ou com os quais sejam conexos.	329,00	329,00	457,00
C) As empresas que atuam nas áreas de Adm. de Bens e Valores; Adm. de Imóveis e Condomínios, Adm. de Cooperativas; Adm. de Produção; Adm. de Ticket Refeição; Adm. de Transporte; Adm. Hospitalar; Adm. Hoteleira; Adm. Mercadológica; Adm. Rural; Assess. e Consultoria Financeira Orçamentária; Adm. de Consórcio, Adm. Com. Exterior; Adm. de Process. De Dados e Adm. de Factoring, em cumprimento a Lei 4.769 de 09/09/65 deverão ter um Administrador como responsável técnico e seus honorários serão calculados com base na sua disponibilidade à empresa.	132,00	329,00	457,00

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES - FENAD - CNPJ 00.578.591/0001-89

CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5 - Reconhecida pelo MTE, Processo Nº 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

www.fenad.com.br

TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PRESTADOS POR ADMINISTRADOR

Início de Vigência: 01.06.2022

Aprovada em AGO de 24.05.2022, reunião virtual.


SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

PROPOSTA



Função	#	Dedicação
Gerente do Projeto	1	Part time
Coordenador	1	Part time
Consultor pleno	1	Full time (presencial)
Consultor pleno	1	Full time (remoto)

**12 parcelas de R\$ 78.220 mensal
(Valor líquido R\$ 64.508,03)**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Mesmo considerando a especificidade da contratação, a necessidade da continuidade da prestação de serviços por uma única empresa pela interligação das pautas, haverá parcelamento da solução devida à quantidade de pautas e setores envolvidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço somente de prestação de serviços de assessoria e consultoria.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 complementada com o Decreto nº 11.871/2023), deliberação em Assembleia Geral do CISALP com reflexo direto na capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários do CISALP, o que contribui para o aumento de produtividade, efetividade,

eficiência e maior integração entre trabalhador e órgão, e ações contidas no Plano de Trabalho e Estatuto do CISALP.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Por meio da contratação pretendida, o CISALP estará proporcionando maiores aprendizados técnicos aos profissionais, aprimoramento de competências para que os mesmos possam desempenhar suas funções com mais profissionalismo, perfeição e alcançando melhores resultados na prestação dos serviços aliado aos compromissos de gestão moderna e programa de formação de servidores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Estabelecer um plano de trabalho para ser trabalhado junto a contratada, alinhando prioridades e determinando um fluxo de trabalho capaz de atender as necessidades do serviço com fulcro na necessidade do CISALP e proposta apresentada.

13.2. Cumprir com todas as obrigações enquanto órgão contratante.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de evento, haja vista que sua ocorrência se dá exclusivamente por meio eletrônico.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Riscos – fase de planejamento

RISCO 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Desatualização do quadro técnico do CISALP com relação ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

		objeto ofertado pela contratada.
Ação preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
RISCO 2		Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço com o conseqüente atraso na prestação de serviço por parte da contratada.
Ação preventiva		Responsável
Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de planejamento da contratação

15.2. Riscos- fase da licitação

RISCO 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da licitação.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as		Equipe de licitação.



atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.	
Ação de contingência	Responsável
Suspensão da licitação.	Equipe de licitação

15.3. Riscos- gestão do contrato

RISCO 4		Inercia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
Ação de contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
RISCO 5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato.		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	
Ação de contingência	Responsável
Conferencia rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS da contratada	Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo estudo técnico realizado o setor requisitante entende pela viabilidade da realização do processo.

18. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Secretária Executiva, Lucélia Soares de Lima

Lagoa Formosa, 25 de setembro de 2024

Lucélia Soares de Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública para implementar o "Programa auxiliando o CISALP a alcançar a excelência em Gestão", que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo, consoante a justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 002 e proposta nº 0460/2024.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	9176	Prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública para implementar o "Programa auxiliando o CISALP a alcançar a excelência em Gestão". (SERVIÇO MENSAL)	unid	12	R\$78.220,00	R\$938.640,00

2. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO:

Adotar-se-á no presente procedimento os princípios e regras definidos do novo Marco Legal de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do artigo 74, III, da supramencionada Lei.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de contratação de consultoria em gestão para implementação de governabilidade e modernização de processos internos no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP com foco na consultoria e gestão especializada na implementação de estratégias para geração de resultados.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Os serviços técnicos profissionais especializados serão realizados em duas Frentes de Trabalho:

- a) Redesenho de Processos: Para melhorar a produtividade dos servidores será realizada a frente de Produtividade com redesenho de processo, revisão do fluxo de trabalho e criação de padrões.

Esta frente buscar-se-á entender de forma clara e simples como a estrutura do CISALP está operando, representando cada passo de sua operação em termos de entradas, saídas e ações.

Os entendimentos serão realizados juntamente com as áreas do CISALP capacitando toda equipe na metodologia utilizada para o mapeamento. Esse exercício de compreensão e documentação é fundamental para a melhoria de processos, conforme a seguir. A metodologia utilizada é a notação BPMN e serão mapeados os principais processos finalísticos da organização, possibilitando a avaliação da sua cadeia de valor. Uma vez que a Cadeia de Valor estiver validada serão priorizados 10 (dez) processos para serem redesenhados. Estes processos serão estudados em função de suas entregas, que, por sua vez, deverão ser medidas nas dimensões de custo, qualidade e satisfação. As atividades necessárias à realização destas entregas serão estudadas, padronizadas e gerenciadas a partir de seus indicadores.

As alavancas dos resultados serão priorizadas e suas oportunidades revisarão as metas da organização para o período. Os gargalos dos processos serão trabalhados com foco na redução imediata, liberando energia para as alavancas.

Para cada um dos dez processos serão seguidas as seguintes etapas e respectivas entregas serão realizadas:

Elaboração do Diagrama de Escopo e Interface do Processo:

Nesta fase serão mapeados os macroprocessos priorizados atuais, com todos os padrões atuais, entradas, saídas, suporte. Nesta etapa inicia-se a identificação das desconexões e oportunidades de melhorias de forma a iniciar a visualização dos processos.

Atividades

- Mapear os processos críticos na sua forma atual, AS IS;
- Identificar tarefas críticas, padrões atuais e desconexões existentes;
- Identificar indicadores e pontos de controles existentes;
- Definir escopo e interface dos processos.

Resultados Esperados

- Diagrama de Escopo e Interface do Processo (DEIP);



- Padrões atuais identificados.

Elaboração do Fluxo Atual (AS IS):

Nesta fase serão mapeados os fluxos atuais dos processos priorizados (AS IS), detalhados com suas tarefas e áreas responsáveis. Será realizada nesta etapa também a identificação dos padrões atuais, tarefas críticas, oportunidades de melhoria e desconexões.

Atividades

- Mapear o fluxo atual (AS IS) dos processos críticos priorizados;
- Identificar tarefas críticas, padrões atuais e desconexões existentes;
- Identificar indicadores e pontos de controles existentes

Resultados Esperados

- Fluxo atual dos processos priorizados (AS IS);
- Padrões atuais identificados.

Identificação das oportunidades:

Nesta fase serão compiladas as oportunidades de melhoria e desconexões identificadas nas duas etapas anteriores bem como identificadas e estudadas as causas raízes de cada uma delas.

Atividades

- Validar oportunidades com as áreas envolvidas.
- Elaborar análise de causas dos problemas dos processos;

Resultados Esperados

- Oportunidades identificadas e validadas

Elaboração do Fluxo Ideal (TO BE):

Serão elaboradas as ações de melhoria, e ações de curto prazo para cada processo priorizado. Estas ações fundamentam o redesenho dos processos (Fluxo Ideal – TO BE) com alterações factíveis e padronização das tarefas críticas com prazos e responsáveis determinados.

Atividades

- Levantar ações de melhoria de curto prazo;
- Levantar ações de melhoria para os planos de ação;
- Auxiliar a equipe CISALP na elaboração dos padrões das tarefas críticas;

Resultados Esperados

- Ações levantadas;
- Fluxo Ideal (TO BE) dos processos priorizados;
- Padrões de tarefas críticas elaborados;
- Equipe treinada nos padrões das tarefas críticas.

Definição de Indicadores e Metas:

Nesta fase serão definidos os indicadores dos processos priorizados. As informações serão levantadas de forma a indicar a qualidade de cada etapa do processo e seu impacto no resultado. Para cada indicador coletado, serão realizadas análises de oportunidade da situação atual.

Atividades

- Definir indicadores de processos;
- Coletar informações dos indicadores e validar informações recebidas;
- Identificar oportunidades;
- Validar oportunidades com as áreas envolvidas.

Resultados Esperados

- Indicadores coletados e validados;
- Oportunidades identificadas e validadas.

Elaboração do Plano de Ação:

Serão elaborados planos de melhoria, e ações de curto prazo para cada processo priorizado. Estas ações fundamentam o redesenho dos processos (Processos Ideais) com alterações factíveis e padronização das tarefas críticas com prazos e responsáveis determinados. Com os padrões elaborados, o treinamento será aplicado à equipe.

Atividades

- Levantar ações de melhoria de curto prazo;
- Elaborar análise de causas dos problemas dos processos;
- Levantar ações de melhoria para os planos de ação;
- Atualizar o plano de ação para implementação das melhorias listadas (Processo IDEAL);
- Elaborar o plano de treinamento.

Resultados Esperados

- Ações levantadas e consolidadas em Planos de ação;
- Padrões de tarefas críticas elaborados;
- Equipe treinada nos padrões das tarefas críticas.

b) Captação;

O trabalho de captação de novos municípios para o CISALP será estruturado em três grandes etapas: Diagnóstico, Análise do Mix e Acompanhamento. Segue abaixo o detalhamento de cada uma dessas etapas com suas respectivas atividades e resultados esperados.

Diagnóstico

Será realizada uma análise detalhada do mercado com foco nos principais municípios a serem contactados, visando identificar oportunidades de adesão ao consórcio. O diagnóstico será baseado em um estudo das necessidades e da situação atual de cada município, com foco em identificar o vazio assistencial e os indicadores que podem ser aprimorados através dos serviços oferecidos pelo consórcio.

Atividades:

- Realizar uma análise do mercado com foco nos municípios prioritários;
- Identificar o vazio assistencial (lacunas nos serviços de saúde) de cada município;
- Estabelecer quais indicadores de desempenho e qualidade podem ser aprimorados com os serviços do consórcio;
- Mapear potenciais desafios e oportunidades que possam afetar a adesão dos municípios.

Resultados Esperados:

- Relatório detalhado do diagnóstico do mercado com os municípios prioritários;
- Identificação clara dos vazios assistenciais em cada município;
- Lista de indicadores e oportunidades de melhoria para os serviços de saúde;
- Mapa de oportunidades de contato com os principais municípios.

Análise do Mix

A Análise do Mix será focada nas contratações de produtos e serviços pelos municípios, tanto os já consorciados quanto os potenciais. O objetivo é identificar se todos os produtos e serviços oferecidos pelo consórcio estão sendo devidamente explorados e quais produtos podem ser mais promovidos ou ajustados para atrair novos municípios.

Atividades:

- Revisar as contratações de produtos e serviços pelos municípios consorciados;
- Identificar os produtos e serviços do consórcio que não estão sendo vendidos de forma abrangente;
- Mapear oportunidades para aumentar a exploração e venda de produtos e serviços;
- Avaliar a eficácia dos produtos já oferecidos, propondo possíveis ajustes ou expansões.

Resultados Esperados:

- Relatório de Análise do Mix com os produtos mais e menos explorados pelos municípios consorciados;
- Lista de oportunidades de novos produtos a serem promovidos para aumentar a adesão de novos municípios;
- Identificação de áreas onde o mix de produtos do consórcio pode ser ampliado ou ajustado.

Acompanhamento

O acompanhamento será a etapa final, onde será realizado o monitoramento contínuo dos municípios que foram contatados e daqueles já consorciados. O objetivo é garantir que os municípios estejam sendo adequadamente assistidos e que seus indicadores de saúde estejam evoluindo conforme as metas estabelecidas pelo consórcio.

Atividades:

- Monitorar os municípios contatados para garantir o progresso nas negociações;
- Acompanhar os indicadores de desempenho de saúde de cada município consorciado, avaliando melhorias e propondo ajustes necessários;
- Manter o relacionamento contínuo com os gestores municipais para promover a adesão ao consórcio e manter os serviços ofertados.

Resultados Esperados:

- Relatório de acompanhamento detalhado dos municípios contatados e consorciados;
- Monitoramento contínuo dos indicadores de saúde e das metas de cada município;
- Relatório de feedback dos gestores municipais sobre os serviços oferecidos e as negociações.

Essa estrutura garantirá que o processo de captação de novos municípios seja realizado de forma organizada e estratégica, focado na melhoria dos serviços ofertados pelo consórcio e no aumento da adesão de novos municípios ao CISALP.

Ditos serviços, de acordo com as fases acima relacionadas, foram modulados a partir de sondagens e estudos preliminares destinados ao atendimento de demandas que carecem de considerável

aprimoramento nesta gestão e não estão em condições de serem supridas pelo Corpo Técnico desta Administração.

5. CONDIÇÕES DE SERVIÇO/BEM COMUM: não se aplica

6. TIPO DE JULGAMENTO: não se aplica

7. REGIONALIDADE: não se aplica

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Em consideração ao que dispõe o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, pelo qual as inexigibilidades de licitação deverão trazer, obrigatoriamente, a necessidade da contratação, a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço, justificamos para os devidos fins:

O presente memorando refere-se ao processo cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria em gestão através do processo de inexigibilidade de Licitação para implementação do Programa no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em atendimento a Secretaria Executiva.

A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, quais sejam: os problemas enfrentados pelo CISALP na gestão, a falta de corpo técnico qualificado, a necessidade de manter a continuidade da prestação do serviço com qualidade, dentre outros.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP conta com uma população estimada de 760 mil pessoas, referente aos 36 Municípios Consorciados, de acordo com as informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, espera que os serviços do CISALP sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz; espera, ainda, que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos no CISALP aumentem e consigamos atender mais Municípios que vierem a se consorciar; espera que os procedimentos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam à Administração Pública e aproximem-se da Administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos. Os Entes Consorciados, portanto, traz para esta Administração, inúmeras demandas, em frentes diversas. Cabe, ao CISALP, através do próprio plano de trabalho

apresentado durante a Assembleia Geral e deliberados pelos representantes dos Entes Consorciados, realizar as expectativas na maior medida possível.

Por este motivo, a contratação de consultoria externa faz-se relevante, visto que à Administração pública acredita alcançar, com o presente, uma faixa de resultados mais equilibrada e altamente efetiva. Reconhece-se que a atividade governamental do CISALP se relaciona com todos os objetivos e finalidades descritas no Estatuto próprio, mas especial com os objetivos ligados à qualidade de vida dos indivíduos, o provimento de serviços de saúde de qualidade, o desenvolvimento local de forma sustentável, digna e responsável e a capacidade de criar parcerias com outros municípios, estado e outros níveis de governo e outros órgãos para que as metas estabelecidas sejam atingidas.

O interesse de cumprir estes objetivos de forma intermunicipal não poderia ser mais voltado ao interesse social e no direito ao futuro, que tanto tem se defendido nos fóruns de Direito Administrativo, Direito Público e Governança Pública.

O cenário nacional e internacional demonstra um momento de grandes obstáculos a serem superados visto todo um contexto ante e pós pandemia, mas o CISALP tem toda a esperança de conseguir desempenhar este papel de inspiração com a boa prática de governança que se estabelece.

Importantíssimo para conseguir, de fato, alcançar resultados na prática é o desenvolvimento das ações de planejamento. Planejar-se é o segredo da boa Administração pública, porque estabelece um cronograma e atende-se a ele é possível enxergar todas as demandas necessárias, organizá-las e atendê-las da melhor forma possível. O planejamento público é importante item da boa governança, que tanto temos buscado.

Reconhece, entretanto, que com os talentos humanos que conta hoje não será possível atingir todo o almejado. As demandas sociais são muitas e de elevado nível de complexidade. Para que o fluxo de projetos, à Administração cotidiana e a prática de ações tipicamente administrativas sejam alteradas para que se obtenham melhores resultados é importante buscar profissionais no mercado que estejam qualificados a ajudar no exercício da Administração Pública.

Não significa dizer, e veja como é importante este ressaltado, que à Administração Pública seja ineficiente ou incapaz, mas sim, reconhecer que a multidisciplinariedade exigida para a evolução, o desenvolvimento e a mudança requer profissionais especializados nesta prática. Por este motivo a contratação de empresa de Consultoria externa é imprescindível ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo CISALP, por meio da contratação pretendida, mediante compromissos de gestão e alinhamento de metas, indicadores prioritários e projetos estruturais para o CISALP.

Além da consultoria especializada e assessoramento técnico específico para estes objetivos, quer-se aperfeiçoar o pessoal que integra o corpo técnico da Administração Pública para que nossos próprios talentos humanos passem a conhecer novas rotinas gerenciais, ampliem seus horizontes, lapidem seus conhecimentos, aprimorem suas habilidades, descubram seus talentos e, assim, estejam cada vez mais preparados para prestarem o melhor serviço em razão do interesse público.

A empresa de Consultoria externa, o Instituto Aquila, já prestou serviços em mais de 40 municípios, inclusive em Patos de Minas, ente consorciado ao CISALP. Os resultados alcançados pelo trabalho conjunto destes municípios com a consultoria foram ótimos. Com a contratação pretendida possibilitará implantar melhoras significativas na prática e no fluxo de macroprojetos de rotina da Administração Pública, focando esforços onde, de fato, há urgência de melhoria, tendo por pressuposto e foco de resultados o desenvolvimento integrado.

A experiência, bem como as pesquisas e imersões internacionais dos membros da equipe da consultoria, faz com que as soluções apresentadas por eles tragam sempre o que há de mais moderno e inovador no ramo da Administração Pública em todo o mundo. O bom relacionamento de mercado e multidisciplinariedade de seus membros faz com que circulem em meios diversos e conheçam soluções novas a cada dia para modelarem e apresentarem a nós como opções de soluções para nossas demandas.

Respostas rápidas e assertivas são características da referida consultoria. Com robusta qualificação técnica, investimento na atualização e no estudo de seu capital humano, o Aquila diferencia-se das demais consultorias do mercado porque preocupa-se com a prestação do serviço que se reverte em resultados para a sociedade antes de qualquer necessidade.

Quando à Administração Pública reconhece sua incapacidade de abraçar com qualidade determinado serviço – por qualquer motivo que o seja – deve ter o elemento subjetivo de confiança com o profissional – ou empresa – que contratará para auxiliar na prestação deste serviço. Esta confiança não pode ser medida por critérios objetivos, como em um quadro de pontuação. É amparada, evidentemente, em vigas estruturais que demonstram a qualidade do serviço. Mas, este amparo também não pode ser mensurado.

O serviço que se busca contratar não é, em qualquer medida, comum. Muito pelo contrário, ficou demonstrado o alto índice de complexidade destes serviços. Assim, exige do profissional que o executará uma formação sofisticada e diferenciada. Não pode ser considerado atividade rotineira e,

portanto, exequível por qualquer profissional – quer seja integrante do corpo de empregados públicos do CISALP ou outro profissional qualquer do mercado.

Não obstante a Lei Federal nº 14.133/21 não o exigir, cumpre ressaltar a singularidade do serviço em referência em razão da experiência e notoriedade naquela prática. Com efeito, existe a inegável singularidade indissociável da prática e da execução da Consultoria que se busca implementar para dar maior amplitude e eficácia à realização do que se apresentou no Plano de Trabalho.

Trata-se, outrossim, de serviço especializado insuscetível de competição pela sua própria natureza singular, específica e incomum.

Por todo o demonstrado, resta cristalina a certeza de que a contratação de Consultoria externa é importantíssima para que os resultados pretendidos encontrem a sua concretização no mundo fático. Entretanto, a notoriedade relacionada ao objeto deste singular serviço, aliada a confiança que temos, é o que faz do Aquila a empresa adequada à prestação deste serviço. É o que demonstraremos adiante.

A adoção de práticas, tipicamente vistas em organizações privadas, vem tornando-se cada vez mais comuns em entidades públicas. Uma gestão pública focada em resultados é mais do que uma exigência, é uma nova realidade. Portanto, a implantação de boas práticas de gestão, visando à administração eficiente dos recursos públicos, é o grande obstáculo a ser enfrentado pelos governantes brasileiros.

As entidades públicas veem-se diante de um cenário de agilidade, que não é mais compatível com burocracia, morosidade e ineficiência. Assim, a inserção da Administração no mundo digital e globalizado é simplesmente uma questão de tempo.

Quando um gestor assume uma Administração pública, ele se apoia em três pontos críticos para o sucesso de sua Administração: conhecimento técnico, conhecimento gerencial e liderança. Na maioria das vezes, os dois primeiros pontos são fracos ou encontram-se em fase de desenvolvimento. Seu alinhamento é fundamental para os resultados de uma gestão.

Hoje, na gestão tradicional, quando alguém assume à Administração há desperdício de recursos e ausência detalhada das despesas. Em geral, a receita não é bem trabalhada, havendo elevada inadimplência e perda de recursos. O percentual de realização dos projetos é muito baixo, assim como o cumprimento do prazo de execução dos mesmos. Quanto ao planejamento estratégico, ele é muito incipiente, dando espaço para ações desfocadas de carência de metas e responsáveis. O resultado é que se gasta muito com as atividades suporte e pouco com as atividades fim e investimentos. Logo, a gestão é ineficiente, sem transparência e sem participação popular.

A gestão pública moderna quebra paradigmas e implanta uma nova forma de administrar os bens públicos. Ela estabelece metas, controla suas despesas e acompanha seus resultados. A receita é acompanhada sistematicamente, de maneira a identificar oportunidades de ganhos.

Além disso, há um gerenciamento efetivo da execução dos projetos, havendo priorização e detalhamento das atividades. Os compromissos de gestão possuem metas alinhadas com diretrizes e responsabilidades desdobradas para todas as secretarias. O produto, ao contrário da gestão tradicional, são maiores gastos com investimentos e atividades fim e menos com atividades suporte. Dessa forma, há uma gestão eficiente dos resultados, com transparência.

Portanto, a implantação de uma gestão pública moderna é enquadrada como uma forte tendência no cenário nacional. As transformações dos meios de comunicação e do comportamento do eleitorado criaram uma série de novas demandas ao gestor público. A inserção de práticas privadas na vida pública já é uma realidade. Assim, a busca constante por eficiência, transparência e agilidade são os novos desafios do gestor moderno.

Dentro desses aspectos, a fim de se chegar ao retorno e ao desenvolvimento esperado, a parceria com o instituto Aquila tem como premissa atuar com projetos e práticas exitosas implementadas no Brasil e no mundo, respeitando a realidade local, as peculiaridades do CISALP e adaptando-se as situações que, porventura, forem surgindo.

A consultoria terá como objetivo auxiliar o CISALP alcançar resultados cada vez mais expressivos em suas frentes de trabalho:

1. Processos
2. Captação

Este trabalho permitirá que a gestão pública visualize os pilares e priorize as frentes de atuação, focando esforços onde, de fato há maior urgência de melhoria, buscando assim, melhores resultados e eficácia na aplicação dos recursos, com isso, investindo mais com recursos próprios, racionalizando o uso dos recursos públicos e fazendo o monitoramento das despesas correntes, para assim ter um desenvolvimento socioeconômico integrado e um Consórcio inteligente nos próximos anos.

Transformar o CISALP em um Consórcio Inteligente, utilizando tecnologia e inovação para fazer mais, fazer melhor e com menos gastos públicos é a meta da Secretaria Executiva. A tecnologia é fator indispensável para que à Administração pública possa se modernizar e oferecer melhor infraestrutura à população, dessa forma, os dados coletados no dia-a-dia pela cidade e seus habitantes podem ser ponto

de partida para a operacionalização de transformações profundas nessa infraestrutura, beneficiando quem mais precisa.

O momento atual exige que as atividades-fim e meio de cada órgão público tenham seus resultados transparentes ao país. Portanto, o foco não é mais o controle dos meios (valores, materiais, pessoal), mas o controle de suas ações e resultados. Isto é, apesar de ainda ser necessário o controle dos recursos, são as consequências que mais importam à sociedade.

Cabe à Administração pública estabelecer quais objetivos efetivamente cumprem com as obrigações da natureza do órgão. A partir de então, para que o cidadão compreenda os resultados alcançados pelo órgão, cada objetivo deve ser avaliado em relação aos seus indicadores e metas.

A ausência qualificada de mão de obra na Administração para a execução do objeto ora contratado justifica a escolha da consultoria externa para execução dos serviços de melhoria da gestão do CISALP.

A justificativa de escolha do Instituto Águila, se dá em razão da notória especialização da empresa em trabalhos dessa especificidade, comprovado por meio de farta documentação, entre atestados de capacidade técnica e trabalhos realizados, publicações científicas e acadêmicas, a qualificação de seu corpo técnico e sua experiência ampla de em melhoria de gestão no setor público e privado, nacional e internacional.

A escolha do Instituto Águila se dá também em razão da ciência de trabalhos anteriores realizados junto a outras prefeituras, incluindo Patos de Minas que é Ente Consorciado ao CISALP e cidade polo de nossa região, nos quais foram alcançados resultados concretos e satisfatórios de melhoria na eficiência gerencial da organização, seja com diminuição de gastos e redução de despesas, aumento de arrecadação ou ambos, ou com a identificação de oportunidades financeiras, além de melhoria na qualidade e efetividade do serviço público prestado, no caso das prefeituras e entidades públicas no geral. Cita-se como exemplo os casos relativos às prefeituras de Manaus, Palmas, Ouro Branco, Itabirito, Paraguaçu Paulista e, como já levantado, Patos de Minas, dentre outras, conforme documentação anexa.

8.1.1 Falta de corpo técnico específico capacitado:

O CISALP tem, em seu capital humano de talentos, profissionais motivados, capacitados e bem-intencionados. Infelizmente, em razão do engessamento natural e típico da Administração Pública, muitas vezes não é possível encontrar dentro deste corpo técnico, habilidades específicas.

Não representa uma incapacidade ou inabilidade da Administração Pública, mas sim uma realidade fática. Em certas situações e para determinados pontos, é importante buscar talentos humanos externos, que estejam mais habituados ao exercício de determinadas tarefas e que estejam mais capacitados a lidarem com certas demandas que contam com elevado grau de sofisticação e complexidade.

A solução, nestes casos, é, de fato, a contratação de serviço externo que, através de atestados técnicos de antigos clientes, consiga comprovar sua expertise específica e sua capacidade técnica em desempenhar as atividades pretendidas. Nesta hipótese, o vasto conhecimento da realidade que se objetiva afetar, bem como da legislação pertinente e das possibilidades de soluções a serem apresentadas é o grande diferenciador e o elemento capaz de conferir elevado padrão de qualidade ao produto final apresentado à sociedade na forma de resultados.

8.1.2 Escolha da contratada:

A escolha da contratada não poderia, em qualquer cenário, tratar-se de uma competição cega entre empresas que prestam serviços de mesma natureza no mercado em razão dos fundamentos que se seguem:

8.1.2.1 Notoriedade no assunto específico:

A contratação de empresa de consultoria externa deve estar sempre focada no assunto específico que se objetiva aprimorar e que à Administração Pública, por motivos apresentados de forma fundamentada, não se julga apta a realizar diretamente. Dessa forma, a importância de que a notoriedade da empresa contratada seja no assunto em específico, visando à qualidade do produto final que deverá ser apresentado à sociedade. É o que fala Marçal Justen Filho¹:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilidade do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titularidade no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Atestados técnicos emitidos e assinados por antigos clientes devem ser apresentados para corroborar este reconhecimento da notoriedade. Estes atestados devem ser claros ao elencar os serviços que foram

prestados e a época em que foram prestados, para que possa balizar os conhecimentos já empregados e já demonstrados pelo Instituto Águila.

Estamos tratando aqui de prestação de serviços de consultoria especializada e singular o que, por si só, inviabiliza a competição entre distintas empresas que façam parte do mercado.

Sobre a notoriedade, o TCU, no Acórdão 5347/2011 de relatoria do Ministro Marcos Bem querer Costa, frisou:

9. De ressaltar que o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, oferece os elementos hábeis para que à Administração verifique e comprove que o profissional possui notória especialização, quais sejam: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados às atividades. 10. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação direta com fulcro no aludido dispositivo legal. É cediço que a essência da inexigibilidade de disputa é a inviabilidade de competição, e isso não ficou demonstrado neste processo, pois a própria natureza dos serviços contratados – ministrar curso de capacitação em língua estrangeira moderna para 374 professores da rede estadual de ensino médio do estado de Tocantins – permite que tais objetos sejam licitados. Também não se vislumbra tratar-se de objeto de natureza singular que impeça o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os possíveis pretendentes à prestação desses serviços.

Os resultados oferecidos por uma mesma empresa de consultoria a um e outro cliente, ainda não podem ser esperados de serem os mesmos. O escopo do projeto, a metodologia de trabalho a biblioteca documental e os esforços diagnósticos de cada projeto são únicos e singulares, não podendo, jamais, serem repetidos. Está é a característica central de um projeto singular como o que se objetiva contratar.

8.1.2.2 Confiança:

O elemento da confiança da Administração Pública, ainda que altamente subjetivo, deve ser levado em conta e reconhecido em procedimentos de contratação por inexigibilidade de licitação. Como representa Assad Filho, ao dizer:

Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de

questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Cristalino é o reconhecimento de que a confiança jamais poderá ser mensurada através de critérios objetivos e que este fator poderá representar, para alguns, impedimento à contratação específica que se objetiva.

8.1.2.3 Qualidade dos serviços prestados:

A qualidade dos serviços prestados pela consultoria externa é aspecto que pode ser mensurado de duas formas:

- i. atestados técnicos apresentados por antigos clientes e colocados em anexo a este processo;
- ii. a experiência da equipe contratada e os produtos entregues por ela.

Os atestados apresentados, bem como o nome e a reputação ilibada da empresa no mercado em âmbito nacional e internacional, demonstram a qualidade dos trabalhos que são entregues aos clientes. A preocupação da empresa com os valores institucionais e a missão social que desempenha em suas atividades rotineiras, bem como a produção acadêmica dos profissionais que a ela associam-se e o constante investimento na melhoria e aprimoramento de seus conhecimentos técnicos, e na ampliação de seus horizontes é a fundação sólida para a certeza de que seus produtos superam as expectativas em caráter quase que cotidiano.

Justamente pelo interesse demonstrado pelo Instituto Águila sobre os resultados alcançados pela Administração Pública, CISALP, aliado à sua prestatividade constante e agilidade na execução denotam, mais uma vez, a qualidade dos serviços por ela prestados.

8.1.3 Fundamentação Legal:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a contratação a que se pretende efetivar tem como fim primordial a existência de qualificação técnica, o que, conseqüentemente, exige da empresa contratada capacidade técnica para que à Administração Pública, por seu gestor, tenha confiança no trabalho a ser desempenhado, cujo fim precípua é o atendimento do interesse público, ou seja, as ações de consultoria em gestão pública.

Consta dos autos, proposta da empresa Instituto Águila e Gestão composta por profissionais com especialidade no objeto a ser contratado. Constam ainda, documentos que comprovam notória especialização dessa equipe na área de gestão, planejamento e organização institucional, com alcance e

características diferenciadas que podem ser comprovadas pelo amplo acervo técnico que demonstra a experiência no objeto ora a ser contratado.

Note-se que o preço proposto para execução dos serviços encontra-se dentro dos limites praticados no mercado, considerando o número, especialidade e singularidade dos serviços solicitados, bem como os contratos anexados para comprovação de preços.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração Pública direta ou indireta, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, tendo fundamento o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 20.133/21.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, a notória especialização e a necessidade da contratação, sejam em face da necessidade premente de se ter efetivo resultado para o CISALP com consultoria técnica especializada em gestão, seja em face da inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos pretendidos pela Administração Pública.

Alhures, inobstante os requisitos mencionados anteriormente, observa-se ainda, a existência do elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais, que em casos como tais, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de, contudo, tal regra era excepcionada pelas formas de contratação direta chamadas de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Quanto a inexigibilidade, constata-se que a Lei Geral Licitação, nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso III, "c" e § 3º c/c art. 6º, XVIII, "c", *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para fins desta lei, consideram-se:

XVIII- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Desta forma, atendendo a todos os requisitos legais, especialmente os contidos nos art. 73 e art. 74, III, "c" Lei nº 14.133/21 resta, portanto, demonstrada a legalidade na contratação ora pleiteada.

8.1.4 Valor dos serviços:

Quanto aos preços, em anexo a essa justificativa, encontram-se demonstrativos de valores praticados em outros entes (área pública), sendo os negociados com esta Administração inferiores àqueles praticados até mesmo com Município com consorciado ao CISALP.

Ficam os preços, então, atestados e justificados, uma vez que a contratação se demonstra vantajosa à Administração, já que dentro da singularidade pretendida, encontram-se adequados àqueles praticados pela empresa e os objetivos pretendidos com a contratação são inestimáveis, resultando em verdadeira melhora administrativa e a modernização perene da gestão e dos servidores, com vias à eficiência e eficácia administrativa, ao que se entende incontestável.

Para realização dos serviços no prazo previsto o valor total da contratação será de R\$ 938.640,00 (Novecentos trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 78.220,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

8.1.5 Forma de contratação:

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei de Licitações 14.133/21, tendo em vista (I) a natureza técnica dos serviços, (II) a notória especialização da contratada e, (III) a confiança nos serviços da contratada, tudo

comprovado mediante a juntada de documentação pertinente, nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

8.1.6 Equipe técnica:

A contratada alocará profissionais que possuam requisitos técnicos mínimos, inclusive a comprovação da experiência mínima exigida, em projetos anteriores. A equipe será composta de um gerente de projeto, um coordenador e dois consultores pleno, sendo que esses últimos deverão realizar o trabalho nas dependências do CISALP de maneira presencial e de maneira remota.

O Instituto Águila conta com equipe altamente qualificada nos mais diferentes ramos e materiais. Portanto, na execução dos serviços, contará com equipe multidisciplinar portadora de saberes plurais e vasta experiência para cumprir fielmente a execução dos serviços contratados, conforme equipe técnica (documentação anexa) que segue:

9. PRAZO, LOCAL:

9.1 Prazo da execução dos serviços:

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

9.2 Local de execução dos serviços:

Os trabalhos e treinamento serão desenvolvidos tanto nas instalações do CISALP quanto nas instalações da empresa contratada.

10. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão executados pelo Instituto Águila, por meio de profissionais (time sócios consultores) que comprovam (documentos anexados nos autos do processo) possuir notória especialização no objeto a ser executado – experiência comprovada em projetos similares -, que detém conhecimentos necessários para conduzir o trabalho a ser realizado, com mais de 40 anos de serviços prestados a terceiros, nos setores público e privado.

10.2 A contratada deverá produzir a cada mês um relatório de atividades desenvolvidas sem prejuízo das entregas no cronograma dos serviços previstos na proposta comercial.

10.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.4 O contrato firmado entre as partes não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.5 A tolerância da contratada com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratada exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.6 A contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

10.7. A contratada assumirá de inteira responsabilidade as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

10.8 A contratada deverá conduzir os serviços em estrita observância ao estipulado no presente Memorando e na respectiva proposta apresentada.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições, preços e prazos estipulados neste Termo de Referência;

11.1.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas municipais, fornecendo documentos e informações necessárias à sua fiel execução, bem como garantindo o acesso dos prepostos da contratada aos locais necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, desde que devidamente identificados;

11.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da contratada, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a contratada deverá facilitar o exercício de suas funções;

11.1.4. Decidir, com o representante da contratada, todas as questões que surgirem durante a execução dos trabalhos;

11.1.5. Observar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos serviços ou evento, para qualquer alteração de prazos previstos no Cronograma de Execução de Projeto;

11.1.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço onde se dará a execução dos serviços;

11.1.8. Proceder à retenção, quando for o caso e na forma da Lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela contratada;

11.1.9. Arcar com as despesas decorrentes das publicações do despacho de inexigibilidade e do extrato do contrato, assim como as relativas às eventuais prorrogações;

11.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na PEN contratação.

10.2. Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 10.2.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que à Administração possa utiliza-lo, nos termos do art. 93, Lei 14.133/21;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores jurídicos e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, Lei 14.133/21;
- 10.2.10. Executar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a qualidade do serviço, com base na metodologia e conteúdo discriminados em sua proposta, cumprindo suas etapas nos termos e prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, a fim de manter os requisitos próprios de inexigibilidade de licitação;
- 10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assumindo quaisquer danos causados diretamente ao CISALP, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 10.2.12 Dar ciência imediata, e por escrito, ao contratante, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que acarretarem em eventual atraso ou paralisação na execução do presente Termo de Referência, apresentando razões justificadoras;

10.2.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender de imediato as reclamações sobre seus serviços, comparecendo as eventuais reuniões convocadas pelo contratante, se fizerem necessárias;

10.2.14. Guardar sigilo e respeito em relação a confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.2.15. Os encargos tributários e previdenciários são de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, etc.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto desta contratação, salvo prévio e expresso consentimento do CISALP.

13. SANÇÕES:

13.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

13.2 A advertência, realizada por escrito, pela Secretaria Executiva do CISALP, será emitida quando a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência e quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

13.3 Advertência será expedida, também pelo Ordenador de Despesas, Presidente do CISALP, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I – Quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II – Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada;

III – Quando houver descumprimento, de qualquer outra obrigação referente ao objeto, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

13.4 A multa será imposta a contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II – 5% (cinco por cento) do valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III – 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.5 A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso III, Lei 14.133/21, e executada após regular processo administrativo, sendo oportunizada a contratada o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, nos termos do art. 157, lei 14.133/21, observada a seguinte ordem:

I – Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II – Através de desconto no valor das parcelas devidas a contratada;

III – Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal ou no primeiro dia útil seguinte.

13.7. Poderá ser relevado, através de despacho fundamentado:

I – O atraso, não superior a 5 (cinco) dias úteis, na execução do objeto;

II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

13.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

13.10 A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I – Por até 90 (noventa) dias, quando da não entrega, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II – Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

II – Por até 02 (dois) anos quando a contratada:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas a obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d) Manter o comportamento inidôneo.

13.11. É competência do Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

13.12 A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do CISALP.

13.13 A declaração de inidoneidade, de competência da Secretaria Executiva, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

I – Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas no Capítulo II – B, do Título XI, do Código Penal (art. 137 – E a art. 137 – P do Código Penal), inseridos pelo art. 178 da Lei 14.133/21.

13.14 A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Para participar desta contratação, o proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena:

- Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento;
- Certificado de regularidade com fundo de garantia de tempo de serviço FGTS;
- Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com o município sede do CISALP;
- Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- Certidão negativa de débito trabalhista ou positiva com efeito de negativa;
- Declaração que a contratante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, e houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.
- Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Comprovação de aptidão de desempenho técnico da contratada, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a expertise na execução de serviços de Consultoria Técnica Especializada em Gestão.
- Comprovação de capacidade técnica dos profissionais da empresa por meio de curriculum.

15. RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto contratado será realizado na forma do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

16. MEDIÇÃO:

As medições e aferições serão feitas conforme cronograma de implementação do objeto contratado por meio do desdobramento dos compromissos de gestão e alinhamento de metas e indicadores. A medição será aprovada e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentado pela contratada, devendo a equipe de fiscalização do CISALP decidir sobre sua aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação. As medições e aferições serão realizadas através do relatório anexo a nota fiscal para comprovação dos serviços executados de compromisso de gestão.

As medições dos serviços serão emitidas em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da contratada e pela equipe de fiscalização da contratante.

A medição deverá conter:

- Número de medição;
- Valor da medição;
- Período da medição;
- Assinatura do técnico ou preposto responsável;
- Planilha de medição;
- Cronograma físico-financeiro (previsto x realizado);
- Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
- Certidão de regularidade do FGTS;

- Comprovante de pagamento do INSS em relação aos funcionários da empresa contratada;
- Memorial fotográfico (se necessário) assinado pelo técnico responsável da empresa e fiscal do CISALP para comprovação das ações realizadas.

- 16.1 Valor estimado da contratação: R\$ 938.640,00 (Novecentos trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais).
- 16.2. Nos valores dispostos no item 16.1 desta cláusula, estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais, tributários, previdenciários e fiscais, transporte, hospedagem e alimentação, bem como quaisquer outros custos que digam respeito a execução da avença;
- 16.3. As despesas inerentes a prestação dos serviços concernentes à reprodução de documentos, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras ficarão a cargo da contratada;
- 16.4. Se houver necessidade de realização de atividades e serviços não previstos no cronograma de execução dos serviços, a contratante solicitará que a contratada apresente proposta adicional contendo orçamento específico que, uma vez aprovado, será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

17. PAGAMENTO:

17.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária, indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, com base na (s) nota (s) fiscal (is), devidamente conferidas e aprovadas pelo contratante, por meio do fiscal do contrato, conforme dados abaixo:

17.1.1 Dados bancários:

Banco: Itaú

Agencia: 9699

Conta: 08020-7

17.2. Pela execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, o contratante remunerará a contratada da seguinte forma:

17.2.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive mão de obra, seguros, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto desta contratação, estando ainda inclusos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto deste memorando;

17.2.2. Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso;

17.2.3. Sobre o valor devida ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

17.2.4. Quanto ao imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 166, de 2003, e a legislação do município sede do CISALP.

17.2.5 O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado à previa conferência pelo fiscal do contrato;

17.2.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.

17.2.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- Relatório de atividades desenvolvidas, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

17.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35 Ficha 8

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.35 Ficha 100

19. FISCALIZAÇÃO:

O Contrato oriundo desta contratação terá como responsável pela fiscalização o servidor:

Marcela Moraes, procuradora geral do CISALP, e-mail:

juridico@cisalp.mg.gov.br

Telefone: 34 99803 4623

19.1. Compete ao fiscal acima identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

19.2 A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

19.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 Suplente:

Gestor do contrato: Aline Souto

e-mail: rh@cisalp.mg.gov.br

Telefone: 34 99656 0064

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 De acordo com o art. 137 da Lei 14.133/21 a rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da supracitada lei;

20.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

20.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o CISALP autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VI a IX do art. 137 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

21. IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

César Caetano de Almeida Filho – presidente do CISALP

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Conforme proposta comercial em anexo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Termo de Referência deverá ser interpretado na íntegra pelas partes.

Para efeito deste Termo de Referência, a contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CISALP para execução dos serviços objeto da contratação;

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO N° ___ PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
048/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
002/2024 EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO
74, INCISO III, “c” DA LEI 14.133/21.**

Contrato para prestação de serviço, através de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, que entre si fazem de um lado o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO, localizado na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215, 14º andar, Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, cujo CNPJ é 14.377.211/0001-52, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Osvaldo Avelar, 182, no Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, cujo CNPJ é CNPJ nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. César Caetano de Almeida Filho, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, de agora em diante denominado CONTRATANTE, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão para implantação de programa de modernização da Gestão Pública em atendimento às necessidades da Administração Pública para implementar o “Programa auxiliando o CISALP a alcançar a excelência em Gestão”.

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



2.1.1 O CONTRATANTE pagará o valor global total de R\$ 938.640,00 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

2.2 Das condições de pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CISALP no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e das notas fiscais correspondentes, acompanhadas de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4 O CISALP poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a aquisição, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CISALP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anula;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.2.7. As notas fiscais/nota fiscal que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8 O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3 Critério de Reajuste:

2.3.1. Por força das Lei Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, o valor desse contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução do objeto da prestação de serviço, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO

3.1 A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35 Ficha 8

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.35 Ficha 100

CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de _____ e encerrar-se-á no dia _____, contabilizando 12 (doze) meses de prestação de serviços.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 5° - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 6° - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7° - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de prestação do serviço.

7.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as notas fiscais, que deverão ser por ele conferidas.

7.4 E demais obrigações elencadas no Termo de Referência anexa e esse contrato.

CLÁUSULA 8° - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Observar a forma de execução dos serviços prestado.

8.2. Seguir a orientação dada pelo CISALP, quanto à forma de execução dos serviços.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços, seguindo a orientação dada pelo CISALP e a pontualidade.

8.4. Apresentar junto às notas fiscais, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5. Subsistir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.

8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISALP.

8.7. Não utilizar mão de obra infantil.

8.8. Entregar o objeto da licitação de acordo com o termo de referência, parte integrante deste contrato.

8.9 A CONTRATADA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

8.10 E demais obrigações elencadas no Termo de Referência anexa e esse contrato.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela prestação de serviços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA 10º - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei 14.133/21.

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, justificativas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 11° - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21 e no Termo de Referência, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12° - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2 A advertência, realizada por escrito, pela Secretaria Executiva do CISALP, será emitida quando a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência e quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

12.3 Advertência será expedida, também pelo Ordenador de Despesas, Presidente do CISALP, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I – Quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II – Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

III – Quando houver descumprimento, de qualquer outra obrigação referente ao objeto, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

12.4 A multa será imposta a contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II – 5% (cinco por cento) do valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III – 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.5 A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso III, Lei 14.133/21, e executada após regular processo administrativo, sendo oportunizada a contratada o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, nos termos do art. 157, lei 14.133/21, observada a seguinte ordem:

- I – Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II – Através de desconto no valor das parcelas devidas a contratada;
- III – Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal ou no primeiro dia útil seguinte.

12.7. Poderá ser relevado, através de despacho fundamentado:

- I – O atraso, não superior a 5 (cinco) dias úteis, na execução do objeto;
- II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

12.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

12.10 A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com à Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I – Por até 90 (noventa) dias, quando da não entrega, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquela CONTRATADA que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II – Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

II – Por até 02 (dois) anos quando a contratada:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas a obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d) Manter o comportamento inidôneo.

12.11. É competência do Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

12.12 A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do CISALP.

12.13 A declaração de inidoneidade, de competência da Secretaria Executiva, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da CONTRATADA no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

I – Será declarada inidônea a CONTRATADA que praticar condutas como as descritas no Capítulo II – B, do Título XI, do Código Penal (art. 137 – E a art. 137 – P do Código Penal), inseridos pelo art. 178 da Lei 14.133/21.

12.14 A CONTRATADA será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA 13º - DO FORO



As partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lagoa Formosa, _____

Cesar Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP

Instituto Aquila de Gestão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: _____

NOME E CPF: _____

